



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N ° 1576/2018

LEGISLATIVO

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei ,

FAZ SABER : Que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Alvinlândia , autorizado a regulamentar , adequar e reajustar , os Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Art. 2º - Para efeito do reajuste tratado no artigo 1º desta Lei , fica estabelecido o índice oficial criado pelo Governo Federal, para o país.

Parágrafo Único - O índice oficial é o IPCA (Índice de preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

Art. 3º - A variação oficial anual deste índice no exercício de 2017 foi:

I - Janeiro á Dezembro de 2017 - 3,00%;

Parágrafo Único - Conforme Índice e Tabelas do IPCA (IBGE) , será aplicado o montante acima de 3,00% (três por cento), para fins de reajuste aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia .

ACH
A



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Art. 4º - O anexo II - Tabela de Vencimentos, da Resolução nº 01/2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

A- CARGOS EM COMISSÃO

| REFERÊNCIA | VENCIMENTOS |
|------------------|-------------|
| ACESSOR JURÍDICO | R\$2.565,80 |

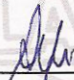
B- CARGOS EFETIVOS

| REFERÊNCIA | VENCIMENTO |
|-------------------------|--------------|
| Auxiliar Administrativo | R\$ 1.424,20 |
| Oficial Legislativo | R\$ 1806,86 |
| Diretor Administrativo | R\$ 2.565,86 |

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei , onerarão dotações próprias do orçamento vigente , suplementadas se necessário.

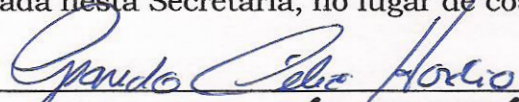
Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM "JOÃO MANZANO", 29 de Janeiro de 2.018



ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.



APARECIDO CÊLIO HORÁCIO
Secretario da Administração